

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 10.782, DE 2018

Altera o art. 1.048 do Código de Processo Civil para garantir prioridade na tramitação dos processos que envolvam a demarcação de terras indígenas e a titulação de propriedade a comunidades remanescentes de quilombos.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relatora: Deputada JOENIA WAPICHANA

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 10.782, de 2018, de autoria da Deputada Erika Kokay, que altera o art. 1.048 do Código de Processo Civil para garantir prioridade na tramitação dos processos que envolvam a demarcação de terras indígenas e a titulação de propriedade a comunidades remanescentes de quilombos.

Em sua justificação, a Autora explicita que, apesar da Carta Magna de 1988 ter garantido aos indígenas a posse permanente de suas terras e aos remanescentes de quilombos a propriedade definitiva de seus territórios, mesmo após 30 anos da sua promulgação ainda estamos muito longe de atingir a verdadeira justiça agrária. Assim, por considerar que uma das maiores causas da interrupção das demarcações e titulações tem sido a “judicialização” dessas questões, que se transformam em infindáveis processos judiciais, propõe a prioridade na tramitação desses processos.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao PL.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A judicialização dos processos de demarcação das terras indígenas e da titulação dos territórios quilombolas tem sido um fator de postergação para a realização de direitos fundamentais dos Povos Indígenas e comunidades descendentes de quilombolas.

O direito à terra é considerado um direito humano fundamental sem o qual os povos indígenas tem comprometida a sua sobrevivência física e cultural. Em 1973, quando foi criado o Estatuto do Índio por meio da Lei 6.001/73, como resposta às críticas internacionais de que o Governo Brasileiro não estava protegendo os povos indígenas e estes estavam sofrendo ações genocidas, foi incluído no texto da Lei, a obrigação taxativa:

Artigo 65 - O Poder Executivo fará, no prazo de cinco anos, a demarcação das terras indígenas, ainda não demarcadas.

Passados 15 anos continuava a pendência por parte do Estado de demarcar todas as terras indígenas no país. A Constituição de 1988 destinou um capítulo para instituir garantias a esse direito dos povos indígenas e também reconheceu o direito à terra de comunidades remanescentes de quilombos. Novamente o legislador, buscando a realização plena deste direito, reforçou a obrigação do Estado reinstituindo o prazo de cinco anos para a demarcação das terras indígenas, nas Disposições Transitórias:

Artigo 67 – A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

E num ato de reparação histórica a Constituição Cidadã no Artigo 68 das Disposições Transitórias dispõe que:

Art. 68 - aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”

A Constituição comemorou 30 anos de existência, houve um grande avanço em termos de demarcação e titulação, mas o Estado permanece em mora, o que tem levado ao longo deste tempo à judicialização dos processos de demarcação de terras indígenas e de titulação dos territórios de comunidades remanescentes de quilombos. Essa é a opinião, inclusive, de parte do Judiciário.

Documento elaborado em conjunto pela Associação “Juízes para a Democracia”, Conselho Indigenista Missionário, Fian Brasil e Justiça Global, sobre a situação dos direitos humanos dos povos indígenas, aponta três dificuldades que têm contribuído para o retrocesso de direitos: o acesso à justiça, a criminalização de lideranças e de organizações que defendem os povos indígenas e os entraves jurídicos para efetivar a demarcação de terras.

A paralisação dos processos administrativos de reconhecimento de povos indígenas e remanescentes quilombolas, em grande parte pelas demandas levadas ao Poder Judiciário, tem colocado estes sujeitos de direito em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência que incluem assassinatos, perseguições, suicídios e danos aos seus bens e territórios. Na realidade, hoje é raro encontrar algum procedimento demarcatório em que não haja a judicialização. Tornou-se uma prática costumeira que tem por objetivo retardar ou mesmo impedir que a Constituição seja cumprida.

A Funai em seu site demonstra que de cerca de 700 terras indígenas em alguma fase do procedimento de demarcação e que destas 126 ainda estão em fase de estudo. A Coordenação Nacional de Articulação de Comunidades Negras Rurais Quilombolas, CONAQ declarou este ano se prioridade o Governo avançar 31 processos de titulação que se encontravam parados na Casa Civil, aguardando assinatura do decreto presidencial. Em 2018 haviam 206 áreas quilombolas tituladas. Existe um número significativo de processos judiciais pendentes de decisão.

Assim, é oportuno e relevante em termos de garantias de direitos fundamentais a iniciativa de dar prioridade na tramitação dos processos que envolvam a demarcação de terras indígenas e a titulação de propriedade de comunidades remanescentes de quilombos. É preciso superar o atraso em que se encontra o Estado em cumprir a sua obrigação fundamental e diminuir os entraves criados ao pleno exercício de direitos essenciais ao bem viver dos povos indígenas e de quilombolas.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.782, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada JOENIA WAPICHANA
Relatora